DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 76/2003

de 20 de Junho de 2003

que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 32/2003 de 14 de Março de 2003 ([1]).

(2) A Directiva 2002/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta) ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Recomendação 2002/575/CE da Comissão, de 4 de Julho de 2002, relativa aos resultados da avaliação dos riscos e às estratégias de redução dos riscos das seguintes substâncias: o-anisidina, 1,4-dioxano ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Recomendação 2002/576/CE da Comissão, de 4 de Julho de 2002, relativa aos resultados da avaliação dos riscos das substâncias: acetoacetato de etilo, 4-cloro-o-cresol, cloreto de dimetildioctadecilamónio ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Directiva 2002/62/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002, que adapta, pela nona vez, o anexo I da Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (compostos organoestânicos) ([5]), rectificada pelo JO L 203 de 1.8.2002, p. 64, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XV do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 4 (Directiva 76/769/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **32002 L 0045**: Directiva 2002/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002 (JO L 177 de 6.7.2002, p. 21),

([1]) JO L 137 de 5.6.2003, p. 32.
([2]) JO L 177 de 6.7.2002, p. 21.
([3]) JO L 181 de 11.7.2002, p. 29.
([4]) JO L 181 de 11.7.2002, p. 35.
([5]) JO L 183 de 12.7.2002, p. 58.

— **32002 L 0062**: Directiva 2002/62/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2002 (JO L 183 de 12.7.2002, p. 58), rectificado pelo JO L 203 de 1.8.2002, p. 64.».

2. No título «ACTOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA», após o ponto 22 (Recomendação 2002/755/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«23. **32002 H 0575**: Recomendação 2002/575/CE da Comissão, de 4 de Julho de 2002, relativa aos resultados da avaliação dos riscos e às estratégias de redução dos riscos das seguintes substâncias: o-anisidina, 1,4-dioxano (JO L 181 de 11.7.2002, p. 29).

24. **32002 H 0576**: Recomendação 2002/576/CE da Comissão, de 4 de Julho de 2002, relativa aos resultados da avaliação dos riscos das substâncias: acetoacetato de etilo, 4-cloro-o-cresol, cloreto de dimetildioctadecilamónio (JO L 181 de 11.7.2002, p. 35).».

Artigo 2.º

Os textos das Directivas 2002/45/CE e 2002/62/CE, rectificados pelo JO L 203 de 1.8.2002, p. 64, e das Recomendações 2002/575/CE e 2002/576/CE redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 21 de Junho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.